



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002177/026/15

Prefeitura Municipal: Itatiba.

Exercício: 2015.

Prefeito: João Gualberto Fattori.

Advogados: Jonathas Toffanello Viana(OAB/SP nº241.852), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº234.895), Vanessa Kovalski Albuquerque (OAB/SP nº176.100) e outros.

Acompanha: TC-002177/126/15.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	26,02%
FUNDEB	95,73%
Magistério	81,38%
Pessoal	45,97%
Saúde	23,48%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 0,07%, devidamente amparado em superávit proveniente do exercício anterior
Resultado Financeiro	Superávit
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	MP nº 778/2017 – Adesão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de novembro de 2017, pelo voto do Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda à Prefeitura Municipal que: adote medidas para obtenção do equilíbrio fiscal; limite o percentual autorizado na LOA para alterações orçamentárias a índice da inflação previsto para o período; contabilize as transferências efetuadas para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal para fins de apuração do resultado orçamentário; utilize integralmente os recursos provenientes do FUNDEB, nos termos dispostos na Lei Federal nº 11.494/07; adote medidas para atingir as metas previstas para o IDEB e para atender a demanda por vagas no ensino infantil; corrija as irregularidades verificadas na fiscalização operacional da rede pública municipal de ensino e saúde; registre corretamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial; recolha tempestivamente os encargos sociais, evitando a incidência de juros e multas e os parcelamentos dos débitos; elabore os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana; regulamente o Sistema de Controle Interno; atenda às recomendações emitidas por esta E. Corte de Contas; e informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP.

Determina a abertura de autos apartados/próprios para análise das despesas efetuadas com publicidade (Item 14.3 do Relatório de Fiscalização).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Junior.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2017.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E REDATOR